



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 30 de Junho de 2015

EDIÇÃO 135



Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

DECRETO Nro 00010/15, de 01 de Junho de 2015

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, o crédito suplementar no valor de R\$ 232.750,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Lagoa Seca no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00013/14

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 232.750,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$232.750,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, em 01 de Junho de 2015



Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00010/15 de 01 de Junho de 2015, autorizado pela LEI 00013/14.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
12 361 0019 01 04. 2.011	Secretaria de Educação Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 60%		
3.1.90.04.00 018	Contratação por Tempo Determinado Transferência do FUNDEB (magistério)		
		Anul.dotação	45.000,00
12 361 0019 2.013	Manutenção do Ensino Fundamental - Rec. Próprios (MDE)		
3.1.90.04.00 001	Contratação por Tempo Determinado Rec. Impost. / Transf. Impost. - Educaç.		
		Anul.dotação	18.000,00
12 361 0019 2.016	Manutenção as atividades com Rec. FNDE		
3.3.90.36.00 015	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física Transferência de Recursos do FNDE		
		Anul.dotação	32.000,00
	TOTAL Secretaria de Educação		95.000,00
15 452 0042 01 05. 2.022	Secretaria de Infra Estrutura Manutenção das Ativid. de Infraestrutura		
3.3.90.30.00 000	Material de Consumo Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	7.500,00
	TOTAL Secretaria de Infra Estrutura		7.500,00
20 606 0048 01 06. 2.028	Secretaria de Agric. e Abastecimento Manutenção dos Serviços Relacionados à Agricultura		
3.1.90.04.00 000	Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	5.300,00
	TOTAL Secretaria de Agric. e Abastecimento		5.300,00
10 301 0011 04 04. 1.035	Fundo Municipal de Saúde Aquisição de Veículo para Uso em Ações da Saúde		
4.4.90.52.00 014	Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos do SUS		
		Anul.dotação	1.150,00
10 301 0011 2.036	Manutenção das atividades do Bloco de Atenção Básica (BLATB)		
3.1.90.04.00 014	Contratação por Tempo Determinado Transferência de Recursos do SUS		
		Anul.dotação	34.000,00



Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Pág: 02

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00010/15 de 01 de Junho de 2015, autorizado pela LEI 00013/14.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
10 302 0011 2.038	Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade (BLMAC)		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
002	Rec. Impost. / Transf. Impost. - Saúde	Anul.dotação	68.400,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
002	Rec. Impost. / Transf. Impost. - Saúde	Anul.dotação	16.300,00
10 305 0011 2.040	Manutençã Bloco de Vigilância em Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
002	Rec. Impost. / Transf. Impost. - Saúde	Anul.dotação	5.100,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			124.950,00
TOTAL GERAL			232.750,00

Lagoa Seca, 01 de Junho de 2015.



Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00010/15 de 01 de Junho de 2015, autorizado pela LEI 00013/14.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
12 361 0019 01 04. 1.006	Secretaria de Educação Const. Ampliação, Reforma e Conservação de Unid. Escolares		
4.4.90.51.00 019	Obras e Instalações Transferência do FUNDEB (outras)		95.000,00
	TOTAL Secretaria de Educação		95.000,00
15 451 0042 01 05. 1.012	Secretaria de Infra Estrutura Implantação, Recuperação de Calçamentos Paralelepípedos/Zona Urbana e Zona Rural		
4.4.90.51.00 052	Obras e Instalações Transf. Convênios - Outros - Federal		12.800,00
	TOTAL Secretaria de Infra Estrutura		12.800,00
10 301 0011 04 04. 1.035	Fundo Municipal de Saúde Aquisição de Veículo para Uso em Ações da Saúde		
4.4.90.52.00 051	Equipamentos e Material Permanente Transf. Convênios - Saúde - Federal		50.000,00
10 301 0011 2.051 3.3.71.41.00 002	Contribuição para Consórcio de Saúde Contribuições Rec. Impost. / Transf. Impost. - Saúde		24.950,00
10 302 0011 1.037 4.4.90.51.00 002	Const. Ampliação e Conservação de Unidades de Saúde Obras e Instalações Rec. Impost. / Transf. Impost. - Saúde		50.000,00
	TOTAL Fundo Municipal de Saúde		124.950,00
	TOTAL GERAL		232.750,00



Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Pág: 02

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00010/15 de 01 de Junho de 2015, autorizado pela LEI 00013/14.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
	Lagoa Seca, 01 de Junho de 2015.		



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 071/2015

O PREFEITO

MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) Servidor (a) **MARIA SANTANA NASCIMENTO SILVA**, *Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 03117-8*, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 01/07/2015 a 02/01/2016.

Lagoa Seca, 01 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 072/2015

O PREFEITO

MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) Servidor (a) **KÁTIA WALÉRIA CAVALCANTE DE SOUZA LEAL**, *Professora, Matrícula nº 02982-3*, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 06/07/2015 a 06/01/2016.

Lagoa Seca, 01 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 073/2015

O PREFEITO

MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) Servidor (a) **IRAN STÊNIO BARBOSA**, *Professor, Matrícula nº 03350-2*, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 06/07/2015 a 06/01/2016.

Lagoa Seca, 01 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 074/2015

O PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Nomear **JANAYNA DO NASCIMENTO MARTINS**, CPF: 056.497.334-30, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE**, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde.

A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano.

Lagoa Seca, 09 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2015

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO DIA 17 DE JUNHO DE 2015 E LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA EM RAZÃO DA MORTE DE MARIA DO CARMO ADONIAS

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA, Prefeito Municipal de Lagoa Seca - PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento da Ex-Servidora do Município de Lagoa Seca, Educadora **MARIA DO CARMO ADONIAS**, carinhosamente conhecida por "**DONA CARMINHA**";

DECRETA:

Art. 1º - Luto oficial de 03 (três) dias no Município de Lagoa Seca;

Art. 2º - Ponto facultativo para a Secretaria de educação no dia 17 de junho do corrente ano;

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Seca - PB, 16 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 075/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) Servidor (a) **SÔNIA REJANE LEAL OLIVEIRA**, *Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 03119-4*, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 06/07/2015 a 06/01/2016.

Lagoa Seca, 18 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 076/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) Servidor (a) **SOLANGE SOUTO DA SILVA**, *Professora, Matrícula nº 03436-3*, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 06/07/2015 a 06/01/2016.

Lagoa Seca, 18 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 223/2015

ALTERA A LEI Nº 121/2010 QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E A COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou o Projeto de Lei nº 010/2015 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 121, de 31 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – A Ementa da Lei passa a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E A COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

II - o art. 1º, inciso II, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A eleição dos Gestores Escolares, Gestores Adjuntos e Professores Dirigentes, sobre a composição e atribuições dos Conselhos Escolares serão regulados por esta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:”

III – o art. 4º passa a vigorar com alterações no incisos I e II, e acréscimo do inciso IV, na forma seguinte:

“Art. 4º

I – Gestor Escolar ;

II – Gestor Escolar Adjunto ou Gestores Escolares Adjuntos;

IV – Professor Dirigente”

IV – o art. 5º passa a vigorar com alterações nos incisos I, IV e V, na forma seguinte:

“Art. 5º

I - pela eleição do Gestor Escolar, Gestor Adjunto e Professor Dirigente, mediante votação direta da comunidade escolar, nos casos previstos nesta lei;

IV - pela atribuição de mandato ao Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto e Professor Dirigente eleito, mediante votação direta da comunidade escolar;

V - pela destituição do Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto e Professor Dirigente, na forma regulada nesta lei.”

V – o art. 6º passa a vigorar com alterações no *caput* e fica acrescentado os §§ 1º e 2º, na forma seguinte:

“Art. 6º. A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Gestor (es) Escolar,(es) pelo(s) Gestor(es) Escolar(es) Adjunto(s), e pelos Professores Dirigentes, atendidas as condições desta lei, do Art. 26 do PCCR DO MAGISTÉRIO, as deliberações do Conselho Escolar, e demais disposições legais vigente.

§ 1º. Entende-se por Gestor Escolar, Gestor Adjunto e Professor Dirigente o profissional do magistério público municipal eleito pela comunidade escolar, ou na ausência de eleição indicação pelo poder executivo, desde que preencha os requisitos do artigo 50 da Lei do PCCR do Magistério Público Municipal, artigo 18 desta lei, e que preze pela administração escolar mediante as atribuições do artigo 26 da lei do PCCR do Magistério.

§ 2º. O cargo de Professor Dirigente substituirá o cargo de Gestor Escolar nas escolas com até 100 alunos matriculados, com todas as atribuições legais e direitos dos artigos 8 e 18 desta lei, e as condições do art. 52 do PCCR do MAGISTÉRIO.;

VI – o art. 7º, *caput*, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Os Gestores Escolares das escolas públicas municipais poderão ser eleitos, nos termos desta lei, pela comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta”

VII – o art. 8º, *caput*, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º São atribuições do Gestor Escolar ou Professor Dirigente:”

VIII – o art. 9º passa a vigorar com alterações no *caput*, fica revogado o parágrafo único e acrescentado os §§ 1º e 2º, na forma seguinte:

“Art. 9º O período de administração do Gestor Escolar corresponde a mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único (REVOGADO)

§1º Para os mandatos ainda em vigência de 3 anos, é permitida apenas uma recondução de 2 (dois) anos.

§2º A posse do Gestor Escolar, Gestor Adjunto e Professor Dirigente ocorrerá no prazo máximo de 30 dias após a eleição, em data a ser marcada pela Secretaria Municipal de Educação.”

IX – Fica revogado o art. 10;

“Art. 10 (REVOGADO)”

X - Fica incluído o art. 10-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A. A vacância do cargo de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto ou Professor Dirigente ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º. O Gestor Escolar, Gestor Adjunto ou Professor Dirigente poderá se afastar por período de até 120 (cento e vinte) dias, para os casos de licença para concorrer a mandato público eletivo, para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família, sendo substituído, nestes casos, por um Gestor Escolar Adjunto, em casos onde não haja Gestor Adjunto eleito, e para os demais onde há apenas o Gestor Escolar ou Professor Dirigente, será indicado um substituto para aquele período pela

Secretaria Municipal de Educação, com o aval com Conselho Municipal de Educação, desde que preencha os requisitos mínimos do artigo 51 do PCCR do Magistério Público Municipal.

§ 2º. Nos casos de licença maternidade (licença gestante ou adotante), o prazo se estende para 180 dias de afastamento.

§ 3º. O afastamento do Gestor Escolar, Gestor Adjunto, ou Professor Dirigente pelos motivos e prazo superior ao previsto no parágrafo anterior implicará vacância do cargo.”

XI - o art. 11 passa a vigorar com alterações no *caput* e parágrafo único, na forma seguinte

“Art. 11. Ocorrendo a vacância do cargo de Gestor Escolar, ou Professor Dirigente excetuada a hipótese prevista no artigo 12, iniciar-se-á o processo de nova eleição, conforme o previsto nos artigos 21, 22 e 23 desta lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos.

Parágrafo único. No caso do disposto neste artigo, o Gestor Escolar ou Professor Dirigente eleito completará o mandato de seu antecessor.”

XII - o art. 12 passa a vigorar com alterações no *caput* e incisos I e II, na forma seguinte:

“Art. 12. Ocorrendo a vacância do cargo de Gestor Escolar, nos 08 (oito) meses anteriores ao término do período, completará o mandato:

I - o Gestor Escolar Adjunto, substituto legal do Gestor Escolar;

II - não havendo Gestor Escolar Adjunto ou no impedimento deste, será indicado, pela Secretaria Municipal de Educação, um membro do magistério, em exercício no estabelecimento de ensino, que atenda as condições do art. 50 da PCCR DO MAGISTÉRIO com consulta e aval do Conselho Municipal de Educação.”

XIII - o art. 13 passa a vigorar com alterações no *caput* e no §4º, na forma seguinte:

“Art. 13 A destituição do Gestor Escolar ou Professor Dirigente eleito somente poderá ocorrer motivadamente:

§4º No caso de afastamento do Gestor Escolar ou Professor Dirigente pelo motivo constante no parágrafo anterior, este será substituído, obedecido o disposto no artigo 12 desta lei.”

XIV - o art. 14 passa a vigorar com alterações no *caput*, fica revogado o parágrafo único e acrescentado os §§ 1º e 2º, na forma seguinte:

“Art. 14. Nas escolas com até 50 (cinquenta) alunos não haverá eleição para escolha de Gestor Escolar, sendo este indicado pela Secretaria Municipal de Educação por aqueles que preencham os requisitos dos incisos I a IV do art. 19 desta lei, e as condições do art. 50 da PCCR DO MAGISTÉRIO.

§1º Só terá Gestor Escolar Adjunto as escolas que ofertem os anos finais do ensino fundamental, em suas diversas modalidades, ou mesmo aquelas das séries iniciais, que tenha acima de 500 alunos e que funcionem nos três turnos, com outras modalidade de ensino, à exemplo da educação de jovens e adultos. O Gestor Adjunto assume à direção em substituição, nos impedimentos legais do titular, atendendo as

condições dos incisos I a IV do art. 19 desta lei, e as condições do art. 50 da PCCR DO MAGISTÉRIO.

§2º Nas escolas com até 100 alunos matriculados, a figura do Gestor ou Gestor Escolar será substituído pela Pessoa do Professor Dirigente que responderá pela escola com todas as atribuições legais, atendendo as condições dos incisos I a VI do art. 18 desta lei, e as condições do art. 50 do PCCR DO MAGISTÉRIO.”

XV - o art. 15 passa a ter a seguinte redação:

“Os Gestores Escolares, seus Adjuntos e os Professores Dirigentes, terão sua carga horária de trabalho definida no PCCR DO MAGISTÉRIO, independentemente do regime de trabalho a que estejam vinculados.”

XVI - o art. 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. A quantidade de Gestores Escolares, Gestores Escolares Adjuntos e Professores Dirigentes por estabelecimento de ensino obedecerá ao Anexo II do PCCR do MAGISTÉRIO.”

XVII - o art. 17 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. O Processo de Eleição de Gestores Escolares de estabelecimentos de ensino público municipal será feito mediante votação direta pela comunidade escolar e exigida a participação em curso de qualificação para a função.”

XVIII - o art. 18 passa a vigorar com alterações no *caput* e nos incisos I e III, na forma seguinte:

“Art. 18. Poderá concorrer à função de Gestor Escolar todo membro do magistério público municipal, em exercício no estabelecimento de ensino, que atenda, além do disposto do art. 50 do PCCR DO MAGISTÉRIO, os seguintes requisitos:

I - possua curso superior de licenciatura em pedagogia ou licenciatura específica mais pós-graduação em administração escolar, ou equivalente e, ou pós-graduação em educação;

III - tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério público municipal, sendo que, no mínimo 1 (um) ano de efetivo exercício na escola onde concorre ao cargo.”

XIX - o art. 19 passa a vigorar com alteração no inciso IV, na forma seguinte:

“Art. 19

IV - os alunos regularmente matriculados na escola, a partir do 6º ano do ensino fundamental, ou a partir dos 10 (dez) anos de idade, nas escolas do ensino fundamental séries iniciais;”

XX - o art. 20 passa a vigorar com alterações nos §§ 1º, 2º e 3º na forma seguinte:

“Art. 20.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto no art. 27, fixará a data da eleição que deverá ser a mesma para todos os estabelecimentos de ensino, a cada 2 anos.

§ 2º. A votação somente terá validade se cada segmento tiver o percentual mínimo de

comparecimento do respectivo universo de eleitores, da seguinte forma:

- I - profissionais do magistério - 50% (cinquenta por cento);
- II - pessoal de apoio da educação - 50% (cinquenta por cento); e
- III - pais ou responsáveis e/ou alunos - 50% (cinquenta por cento).

§ 3º. Na hipótese de algum dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a apuração, até que se tenha atingindo os percentuais mínimos exigidos no parágrafo anterior.”

XXI – o art. 21 passa a vigorar com alteração no § 4º, na forma seguinte:

“Art. 21

§4º Definir peso/percentual de cada voto por segmento, e atendendo o princípio de igualdade, está sendo igualado o percentual dos votos entre os segmentos, conforme descrito abaixo:

Profissionais do magistério – 33,3%; (trinta e três vírgula três)
Pessoal de apoio da Educação – 33,3%; (trinta e três vírgula três)
Pais e alunos – 33,3%; (trinta e três vírgula três)”

XXII – o art. 22 passa a vigorar com alteração no *caput* do § 1º, na forma seguinte:

“Art. 22

§1º A Comissão Eleitoral, que se instalará na primeira quinzena do mês de novembro do último ano do mandato do Gestor Escolar ou de quem completar o mandato deste, terá a seguinte composição: “

XXIII - o art. 23 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos, convocadas pelo Conselho Escolar e, na sua inexistência, pelo Gestor Escolar ou Professor Dirigente do estabelecimento de ensino.”

XXIV - o art. 26 passa a vigorar com alterações no *caput*, na forma seguinte:

“Art. 26 A eleição ocorrerá no 2º semestre do ano letivo, de acordo com o calendário escolar aprovado anualmente.”

XXV - o art. 27 passa a vigorar com alterações no *caput*, no inciso IV e §1º, na forma seguinte:

“Art. 27 Os candidatos a Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto e Professor Dirigente deverão entregar à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias após a publicação do edital, juntamente com o pedido de inscrição:

IV - declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho, inclusive, do regime de 40 horas semanais para o Gestor Escolar e 30 horas semanais para Gestor Escolar Adjunto e Professor Dirigente.

§ 1º. O candidato a Gestor Escolar ou Professor Dirigente deverá entregar à Comissão Eleitoral, no ato da sua inscrição, o plano de ação citado no art. 18, VI, desta lei.”

XXVI – o art. 35 passa a vigorar com alteração no *caput*, na forma seguinte:

“Art. 35 Concluído o processo, a Comissão Eleitoral comunicará os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e ao Gestor Escolar da escola que, em 3 (três) dias, dará ciência dos mesmos à autoridade competente.”

XXVII – o art. 36 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36 Se a escola não realizar o processo de eleição, por falta de candidatos, será designado pela Secretaria Municipal de Educação o Gestor Escolar ou Professor Dirigente, dentre os profissionais do magistério, ou outrem profissional da Educação que atendam os dispositivos do art. 50 do PCCR DO MAGISTÉRIO e os requisitos do artigo 18 desta lei, mediante consulta e aval do Conselho Municipal de Educação.”

XXVIII – o art. 37 passa a vigorar com alterações no *caput* e parágrafo único, na forma seguinte:

“Art. 37. O processo de eleição do Gestor Escolar ou Professor Dirigente nos estabelecimentos de ensino municipais, criados após a publicação desta lei, será iniciado no prazo de 30 (trinta dias), contados da publicação do ato de autorização de funcionamento.

Parágrafo único. Enquanto não assumir o Gestor Escolar eleito, nos termos desta lei, será designado para dirigir a escola profissional do magistério em exercício no estabelecimento de ensino, que atenda o requisito do inciso I do artigo 18 desta lei.”

XXIX – o art. 38 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 Os estabelecimentos de ensino municipal contarão com Conselhos Escolares constituídos pelos gestores escolares e representantes eleitos dos segmentos da comunidade escolar.”

XXX - o art. 40 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40. São atribuições do Conselho Escolar, dentre outras:

- I - elaborar seu estatuto;
- II - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- III - aprovar o Plano de aplicação financeira da escola;
- IV - apreciar a prestação de contas do Gestor Escolar ou Professor Dirigente;
- V - divulgar, semestralmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados ao município;
- VI - coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- VII - convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- VIII - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição de Gestor Escolar ou Professor Dirigente da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
- IX - recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir, e não previstas no regimento escolar;
- X - analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho;

XI - analisar e apreciar as questões de interesse da escola a ele encaminhadas;
XII - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar;
XIII - outras atribuições previstas em lei.

XXXI – o art. 42 passa a vigorar com alteração no §3º, na forma seguinte:

“Art. 42

§3º Cada segmento, exceto a Gestão Escolar, terá 1 suplente.”

XXXII - o art. 43 passa a vigorar com alteração no *caput* e parágrafo único, na forma seguinte:

“Art. 43. A Direção da escola, exceto no caso do § 2º do artigo anterior, integrará o Conselho Escolar, representada pelo Gestor Escolar, como membro nato e, em seu impedimento, por um de seus Gestores Escolares Adjuntos, por ele indicado. No caso das escolas que a gestão da escola for dirigida pelo Professor Dirigente, ele é o membro nato, sem direito a indicação de um 2º (segundo) nome para representá-lo nos casos de impedimento.

Parágrafo único. É vedada a participação do Gestor Escolar, do Adjunto e do Professor Dirigente nas reuniões do Conselho Escolar, quando a pauta tratar de assunto relativo a atos de destituição ou afastamento de membros da Gestão Escolar.”

XXXIII – o art. 44 passa a vigorar com alteração no *caput*, na forma seguinte:

“Art. 44. Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, exceto nos casos do parágrafo único do artigo anterior.”

XXXIV - o art. 46 passa a vigorar com alteração no inciso I na forma seguinte:

“Art. 46

I - os alunos, regularmente matriculados na escola com idade de 10 (dez)anos;”

XXXV - o art. 47 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47. Poderão ser votados todos os membros da comunidade escolar observados o § 2º do art. 42 e §§ 1º e 2º do art. 45 desta lei.”

XXXVI – o art. 49 passa a vigorar com alteração no §1º, na forma seguinte:

“Art. 49.....

§1º A Comissão Eleitoral será instalada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Conselho Escolar vigente.”

XXXVII - o art. 50 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 50. Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em assembleias gerais dos respectivos segmentos, convocadas pelo Conselho Escolar e na sua inexistência, pelo Gestor Escolar da escola.”

XXXVIII - o art. 58 passa a vigorar com alteração no inciso II na forma seguinte:

“Art. 58

II - do Gestor Escolar ou Professor Dirigente da escola;”

XXXIX – o art. 65 passa a vigorar com alteração no *caput* na forma seguinte:

“Art. 65. As escolas elaborarão sob a coordenação do Gestor Escolar ou Professor Dirigente o Plano Integrado de Escola, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com as políticas públicas vigentes, com o plano de metas da escola e com o plano de ação do Gestor Escolar.”

XL – o art. 67 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 67. A Secretaria Municipal de Educação, visando ao pleno atendimento dos objetivos desta lei, promoverá cursos de qualificação para o exercício da função de Gestor Escolar, adjuntos e Professores Dirigentes de escola pública municipal, nos termos do artigo 18.”

XLI - o art. 68 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68. As controvérsias existentes entre o Gestor Escolar, ou Professor Dirigente e o Conselho Escolar, que inviabilizem a administração da escola, serão dirimidas, em única e última instância, pela assembleia geral da comunidade escolar, a qual deverá ser convocada por qualquer das partes para reunir-se e decidir, no prazo máximo de quinze dias, contados do ato que gerou o impasse.

XLII – o art. 69 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 69. Ao Gestor Escolar, ao Gestor Escolar adjunto e ao Professor Dirigente de estabelecimento de ensino, designados com as atribuições e responsabilidades estabelecidas nesta lei, será atribuída Gratificação de Exercício de Cargo em Comissão, nos termos do PCCR DO MAGISTÉRIO, sendo que seu valor não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem, nem será incorporado aos vencimentos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as previstas na Lei nº 121/2010.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA SECA – PB, 19 de Junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 224/2015

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 071
DE 23 DE JULHO 2008, E APROVA
O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou o Projeto de Lei nº 011/2015 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Lagoa Seca – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I- erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- melhoria da qualidade da educação;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental

Art. 3º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais

atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Art. 6º. O Município promoverá realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Lagoa Seca deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a

assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Lagoa Seca, sem prejuízo das prerrogativas

deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica Revogada a Lei nº 071, de 23 de julho de 2008.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2015

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO
DIA 23 DE JUNHO DE 2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA SECA, 19 DE JUNHO DE
2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a grande importância econômico-cultural dos festejos relativos ao período junino na região.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo no dia 23 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Estão excluídas do Ponto Facultativo as atividades consideradas essenciais ao normal cumprimento dos serviços de responsabilidade do Município, sendo que, os Servidores que exercerem suas atividades na data estipulada, compensarão este horário em momento conveniente e oportuno à Administração Pública.

Parágrafo único. Cabe aos Secretários Municipais por meio de planejamento interno, a atribuição de garantir a essencialidade prevista.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Seca - PB, 22 de Junho de 2015.

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 077/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) Servidor (a) **MARIA JOSÉ DA SILVA ARAGÃO**, Professora, Matrícula nº 00520-7, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 25/07/2015 a 25/01/2016.

Lagoa Seca, 25 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 078/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) Servidor (a) **ROSE MARIA DA SILVA**, Professora, Matrícula nº 00558-4, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 06/07/2015 a 06/01/2016.

Lagoa Seca, 25 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 079/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) Servidor (a) **MARIA JOSÉ PEREIRA SALES**, Professora, Matrícula nº 00523-1, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 06/07/2015 a 06/01/2016.

Lagoa Seca, 25 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 080/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) Servidor (a) **MARIA ADERCI ALVES**, Professora, Matrícula nº 02956-4, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 06/07/2015 a 06/01/2016.

Lagoa Seca, 25 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 081/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) Servidor (a) **COSMA ALMEIDA COSTA**, *Agente Administrativo*, Matrícula nº 80117-8, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 06/07/2015 a 06/01/2016.

Lagoa Seca, 25 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 082/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) Servidor (a) **MARIA DALVA DE DE ANDRADE ARAÚJO**, *Professor(a)*, Matrícula nº 80109-7, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 06/07/2015 a 06/01/2016.

Lagoa Seca, 25 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito

PORTARIA N.º 083/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) Servidor (a) **ROSEANE CRISTINA SILVA BRANDÃO**, *Professor(a)*, CPF Nº 991.762.704-91, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 06/07/2015 a 06/01/2016.

Lagoa Seca, 25 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 084/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) Servidor (a) **PENHA MARIA RODRIGUES SILVA**, *Professor(a)*, CPF Nº 467.361.154-34, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 06/07/2015 a 06/01/2016.

Lagoa Seca, 25 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 085/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) Servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA SOUZA**, *Auxiliar de Serviços Gerais*, CPF Nº 676.081.084-87, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 06/07/2015 a 06/01/2016.

Lagoa Seca, 25 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 086/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a) Servidor (a) **MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO**, *Professor(a)*, CPF Nº 028.426.094-09, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 06/07/2015 a 06/01/2016.

Lagoa Seca, 25 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 087/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Nomear **MÔNICA LIMEIRA NASCIMENTO**, CPF: 079.397.204-30, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) ADMINISTRATIVO (A)**, lotando-a na Secretaria Municipal Administração.

A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 1º de junho do corrente ano.

Lagoa Seca, 26 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 088/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **HUGO RAFAEL BELARMINO DA SILVA**, CPF: 049.896.634-89, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Administração.

A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 1º de junho do corrente ano.

Lagoa Seca, 26 de Junho de 2015.

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SECA
Trabalhando com o Povo
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 089/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Nomear **MERES**

CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA, CPF: 024.217.374-86, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA ADJUNTA DA ESCOLA MACHADO DE ASSIS**, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro do corrente ano.

Lagoa Seca, 26 de junho de 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito

DECRETO Nº 013/2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA V CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA,

Artigo 1º – A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º – Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, Resolução de nº 15/2015, de 03 de junho de 2015, **fica convocada a V Conferência de Saúde do Município de Lagoa Seca**, para o dia 14 de julho de 2015.

Artigo 3º – O tema central da Conferência será, "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro".

Artigo 4º – A Conferência de Saúde, será realizada Convento Ipuarana – Sítio Santo Antonio - Lagoa Seca.

Artigo 5º – A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde e Presidenta do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º – As normas de organização e funcionamento da Conferência, constarão no Regulamento Geral e no Regimento Interno deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º – Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA - PB,
26 DE JUNHO DE 2015

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito